

Caro Segurado,

Parabéns! Você acaba de adquirir um produto com a qualidade **Indiana Seguros**, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades de proteção a um preço justo.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Para aviso de sinistros e obtenção de informações sobre sua apólice, você pode dispor da nossa **Central de Atendimento**.

O Segurado **Indiana** também conta com um serviço de **Ouvidoria** independente para análise dos recursos de seus consumidores, em caso de qualquer conflito relacionado aos sinistros ou direitos do consumidor na execução do contrato de seguro, devendo ser observados os pré-requisitos a seguir:

- O valor envolvido não deve ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- O assunto discutido no recurso já deve ter sido submetido aos departamentos responsáveis e canais de atendimento ao cliente;
- Já deverá ter havido uma decisão das áreas responsáveis sobre o assunto;
- Devem ter transcorrido 60 (sessenta) dias corridos, sem uma decisão da área responsável; e/ou
- O recurso não deverá ter sido objeto de processo judicial ou de reclamação perante os órgãos de defesa do consumidor.

O regulamento completo está disponível no site da **Indiana** na Internet: www.indiana.com.br, onde o Segurado poderá também apresentar recursos, acessando o link **Ouvidoria**. Se preferir, poderá enviar o seu recurso por e-mail para ouvidoria@indiana.com.br, ou por carta, para a rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar - São Paulo/SP – CEP 04571-020 – **a/c Ouvidoria Indiana**.

Obrigado por escolher a Indiana Seguros.

Nosso negócio é a sua tranquilidade.

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial



Uma Empresa do Grupo Liberty Seguros

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO PROTEÇÃO MECÂNICA	3
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	3
CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA	5
1. OBJETIVO DO SEGURO	5
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
3. RISCOS COBERTOS.....	5
4. NORMAS GERAIS DE COBERTURA.....	5
5. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO	6
6. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO	6
7. COBERTURAS.....	6
8. ITENS NÃO COBERTOS	7
9. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO	9
10. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	10
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	10
12. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO	11
13. VIGÊNCIA DO SEGURO	12
14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E AGRAVAÇÃO DO RISCO	12
15. PRESCRIÇÃO.....	13
16. TOLERÂNCIA	13
17. FORO	13
18. PROPOSTA DE SEGURO	13
19. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO	14
20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	14
21. COSSEGURO	15
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	15
23. REINTEGRAÇÃO.....	16
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OUTRAS CATEGORIAS DE VEÍCULOS	16
1. OBJETO DO SEGURO	16
2. RISCOS COBERTOS.....	16
3. COBERTURAS.....	16
4. ITENS NÃO COBERTOS	17
5. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO	19
CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA MERCEDES-BENZ	20
IMPORTANTE.....	20
CONDIÇÕES PARTICULARES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	21
I - ASSISTÊNCIA 24 HORAS VIP	21
1. OBJETIVO.....	21
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	21
3. SERVIÇOS.....	21
4. FORMA DE ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS.....	29
5. EXCLUSÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS	29
PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SEGURO.....	30

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Apólice: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Certificado de Seguro: Documento que substitui, de forma simplificada, a apólice de seguros à qual deve estar expressamente vinculado.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de Cláusulas e condições que regem o Contrato de Seguro, às quais adere o Segurado no momento da contratação do seguro e que fazem parte integrante da Apólice.

Corretor de Seguros: É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, se pessoa física, mas com residência permanente no país.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Endosso: É o aditivo ao Contrato de Seguro, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice, ou a transferem a outrem.

Importância Segurada: É o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura de seguro - ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora, que, nos seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem.

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro e limitada ao valor da importância segurada contratada pela cobertura incidente ao dano.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratado para cada garantia.

Prejuízos: Perdas econômicas em consequência do sinistro sofrido pelo reclamante.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proposta: É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: A pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em seu benefício ou de outrem e em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Seguro: Contrato que estipula as condições pelas quais uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar outra por prejuízos sofridos em função de riscos previstos no contrato.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Único Sinistro: Danos causados por uma mesma ocorrência são considerados um único sinistro, independente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

Vigência: Prazo que determina o início e o fim da validade da garantia contratada. No caso do Seguro Proteção Mecânica, o término da vigência poderá ser também definido em função de limite de quilometragem do veículo.

Vistoria Prévia (ou do Risco): Inspeção realizada pela Seguradora antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos ocasionados ao veículo identificado na proposta/apólice, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, de acordo com as presentes Condições Gerais.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro abrange somente riscos localizados e/ou ocorridos em território brasileiro e nos países-membros do Mercosul (Paraguai, Uruguai e Argentina), nos quais exista rede autorizada de concessionários do fabricante do veículo.

Obs.: Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

3. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertos os defeitos de fabricação ou montagem referentes a componentes e peças do veículo segurado, ocorridos durante a vigência do presente seguro, observadas todas as condições de cobertura previstas nas presentes Condições Gerais.

A contratação do seguro apenas poderá ser realizada após o término da garantia do fabricante.

4. NORMAS GERAIS DE COBERTURA

4.1. O presente seguro, contratado a primeiro risco absoluto, consiste na substituição ou reparo gratuitos de peças mecânicas e eletroeletrônicas do veículo que apresentem, dentro do período de vigência do seguro, sob condições normais de uso, defeito de montagem, fabricação ou material, devidamente comprovados e avaliados pela rede de atendimento autorizada do fabricante.

4.2. Este seguro não visa ampliar, excluir ou substituir a garantia original concedida pelo fabricante do veículo, que prevalecerá até o final de sua vigência.

4.3. Caso o veículo possua garantia por execução de serviços ou referentes a peças substituídas pela oficina ou fabricante de peças, esta prevalecerá, isentando a Seguradora de responsabilidade decorrente do presente seguro.

4.4. A validade desta cobertura está condicionada à execução, devidamente comprovada, de todas as manutenções e revisões do veículo, observados os respectivos prazos e/ou quilometragens, conforme estabelecido no manual de certificação de qualidade ou similar quando existente para veículos usados.

OBS.: A não realização das revisões e manutenções regulares ora estabelecidas implicará na perda de validade da cobertura referente a peças direta ou indiretamente vinculadas ao item de revisão não efetuado.

4.5. A cobertura será cancelada se, a qualquer momento, verificar-se que, após a contratação do seguro, o veículo passou a ter algum dos tipos de utilização previstos na Cláusula 6 – VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

4.6. O veículo deverá sempre ser utilizado conforme as recomendações indicadas no respectivo manual do proprietário fornecido pelo fabricante do veículo, ou no manual de certificação de qualidade ou similar, quando existente, para veículos usados.

4.7. Em caso de defeitos no veículo, o proprietário deverá apresentá-lo à rede de atendimento autorizada do fabricante do veículo.

OBS.: Os danos adicionais causados pela utilização do veículo já com defeito estarão excluídos da cobertura deste seguro.

4.8. Somente a rede de atendimento autorizada do fabricante ou técnico indicado pela Seguradora estarão aptos a examinar o veículo e diagnosticar os serviços necessários, para efeito da cobertura deste seguro.

- 4.9.** Todas as peças substituídas deverão ser exclusivamente originais, sendo assim entendidas aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou, por indicação deste, pelo fornecedor original do conjunto ou componente.
- 4.10.** Serão de responsabilidade do Segurado todas as despesas de diagnóstico, orçamento e serviços posteriores, caso o defeito constatado não se enquadre na cobertura do seguro, ou esta venha a ser recusada por qualquer causa ou circunstância prevista na apólice.
- 4.11.** O início dos reparos somente se dará após a autorização da Seguradora.
- OBS.:** Reparos efetuados sem a prévia análise e autorização da Seguradora estarão excluídos da cobertura do seguro.
- 4.12.** A Seguradora não assume nenhuma obrigação ou responsabilidade, nem se compromete ao pagamento de indenização por quais danos não previstos nas coberturas contratadas nesta apólice.

5. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO

- 5.1.** Poderão ser incluídos nas coberturas do presente seguro os veículos nacionais ou importados destinados ao transporte de pessoas na categoria passeio (capacidade até 10 (dez) passageiros), veículos da categoria esportiva e furgões ou pick-ups com capacidade de carga para até 1.500 (mil e quinhentos) kg.
- 5.2.** A alteração ou correção do tipo de utilização do veículo para usos ou categorias previstas na Cláusula 6 – **VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO** destas Condições Gerais deverá ser comunicada à Seguradora para regularização do contrato de seguro ou seu cancelamento.

6. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO

Consideram-se expressamente excluídos da cobertura do presente seguro:

- a) qualquer veículo que não tenha cumprido todas as revisões e manutenções previstas no manual de certificação de qualidade ou similar quando existente para veículos usados;**
- b) não estarão abrangidos pela cobertura do presente seguro os veículos que se enquadrem na utilizações abaixo relacionadas (salvo expressa menção em contrário e devida identificação no momento da contratação do seguro):**
 - **veículo de propriedade, ou na posse, de empresa comerciante de autos, oficina de autos ou empresas a estas associadas;**
 - **caminhões, ônibus e quaisquer veículos utilizados para fins comerciais;**
 - **veículos utilizados em quaisquer competições, rally ou provas de velocidade (oficiais ou não);**
 - **veículos que operem em regime de sobrecarga;**
 - **veículos destinados a aluguel ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitado a: táxi, autoescola, locação, locadora, transporte escolar, entregas;**
 - **veículos utilizados para fins militares e/ou serviços públicos tais como, mas não limitados a: polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgate;**

7. COBERTURAS

A cobertura do seguro abrangerá os riscos cobertos em relação às peças e componentes previstos a seguir, conforme opção de contratação do Segurado definida na proposta de seguro:

7.1. Cobertura Básica (Motor/Câmbio mais os itens definidos)

No caso de opção de contratação, esta cobertura se iniciará na data de início de vigência estipulada na apólice, observando-se o que segue:

7.1.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula 3 – **RISCOS COBERTOS**, destas Condições Gerais.

7.1.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Estarão abrangidos pela cobertura do seguro exclusivamente os seguintes itens:

- a) motor:** cremalheira, volante, polias e os componentes internos do motor, incluindo: bomba de óleo, árvore de manivelas e mancais, engrenagens e correntes de distribuição, árvores de comando, balancins, tuchos, pistões e anéis,

cabeçote, juntas de cabeçote, bielas, buchas internas, juntas e vedadores, comandos do distribuidor e tensor da correia dentada;

b) caixa de mudanças (manual e automática): Todos os componentes internos, tais como: Engrenagens, seletores, governador, cintas de freio, sincronizador, cubos, eixos, rolamentos e buchas, conversos de torque, embreagens internas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo;

c) sistema de arrefecimento: bomba d'água, termostato e alojamento;

d) transmissão: semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos;

e) diferencial: coroa e pinhão, eixos, engrenagens, rolamentos e buchas;

f) caixa de transferência: terceiro diferencial, engrenagens, garfos, eixos, rolamentos e buchas; e

g) consumíveis: óleo, filtros de ar e óleo, juntas e anti-congelante.

OBS: Os itens consumíveis descritos na alínea "g" deste subitem estarão cobertos somente quando o dano for consequência técnica direta de um reparo coberto e se assim recomendado pelo fabricante.

7.1.3. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no subitem 7.1.2, e na Cláusula 8 – ITENS NÃO COBERTOS, destas Condições Gerais.

7.1.4. Riscos Excluídos

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS, observados ainda os termos das Cláusulas 4 – NORMAS GERAIS DE COBERTURA e 6 – VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

7.2. Cobertura Ampla (Itens Previstos pelo Fabricante)

No caso de opção de contratação, esta cobertura se iniciará na data de início de vigência estipulada na apólice, observando-se o que segue:

7.2.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS, destas Condições Gerais.

7.2.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Observados os termos do subitem 7.2.3 desta Cláusula, estarão abrangidas pela presente cobertura as peças mecânicas e eletroeletrônicas expressamente inclusas na garantia do fabricante, conforme constante do manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante, pelo período de vigência estipulado para este seguro.

7.2.3. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante e, mas não limitado a, inclusive, aqueles mencionados na Cláusula 8 – ITENS NÃO COBERTOS, destas Condições Gerais.

7.2.4. Riscos Excluídos

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS, observados ainda os termos das Cláusulas 4 – NORMAS GERAIS DE COBERTURA e 6 – VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

8. ITENS NÃO COBERTOS

A cobertura do presente seguro abrange exclusivamente os itens mecânicos/eletroeletrônicos previstos na Cláusula 7 – COBERTURAS, estando expressamente excluídos, em qualquer opção de contratação:

a) itens de substituição nas manutenções periódicas: correias, buchas de suspensão, rolamentos em geral, escovas do alternador e motor de partida, amortecedores, platô, disco e rolamento da embreagem, pastilhas e lonas de freio, discos e tambores de freio, silencioso, abafador, catalisador, coxins, anéis e tubos do escapamento, braçadeiras, suportes, tubos em geral (direção, ar condicionado, combustível, etc.), mangueiras em geral (direção, ar condicionado, sistema de arrefecimento, combustível, etc.), palhetas dos limpadores de para-brisa e do vigia traseiro e pneus;

b) itens de consumo normal: lâmpadas em geral, fusíveis, velas de ignição, lubrificantes, combustível, aditivos e fluidos em geral (salvo quando utilizados para substituição ou reparo de peça coberta pelo seguro) e filtros em geral;

c) serviços de funilaria e pintura, incluindo perfurações devido à corrosão e ferrugem, molduras, canaletas, limitadores de porta, frisos, emblemas, maçanetas, dobradiças, peças metálicas polidas, cromados, guarnições

em geral, painéis metálicos, painéis, tampas e peças de acabamento interno, teto-solar, para-choques, estofamentos e capas dos bancos, cintos de segurança, vidros (exceto quando por falha no circuito impresso de desembaçamento ou da antena embutida);

d) faróis, lanternas, espelhos, rodas, rádios, toca-fitas, CD players e antena;

e) tanque de combustível, bateria e bateria da chave.

f) serviços gerais ou de manutenção normal: alinhamento de direção e balanceamento de rodas, análise de emissão de gases e poluentes, reprogramação de sistemas eletrônicos devido a extravio de chaves e controles, limpeza dos bicos injetores e do sistema de alimentação, troca de óleo de qualquer conjunto e da solução do sistema de arrefecimento, lixamento de pastilhas e lonas, sangria dos freios, retíficas de discos e tambores de freios, ajustagem do freio de estacionamento e do pedal da embreagem, ajustagem ou alinhamento das portas, vidros das portas, capuz do motor, tampa da mala, caçamba e sua tampa, eliminação de entrada de água e pó, ajustagem de correias em geral, ajustagem dos rolamentos das rodas, regulagem das folgas das válvulas e descarbonização das válvulas e cabeçote;

g) peças não substituídas dentro do prazo previsto pelo fabricante: quaisquer peças, mesmo que integrantes dos itens cobertos pelo seguro, que não tenham sido substituídas dentro do prazo recomendado pelo fabricante, conforme previsto no manual do proprietário do veículo.

Além dos itens não cobertos descritos acima, excluem-se também:

a) as operações periódicas de caráter preventivo, definidas no manual do proprietário do veículo ou manual de certificação de qualidade para veículos usados, incluindo os controles específicos e as perfurações de carroçaria causadas por corrosões e ferrugem;

b) defeitos ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo e que esteja em vigor;

c) defeitos de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante (recall) sobre qualquer falha ou defeito em todo um lote do modelo do veículo;

d) defeitos por falta de manutenção ou por manutenção feita em desconformidade com as recomendações do fabricante do veículo ou do manual de certificação de qualidade para veículos usados;

e) peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que referida substituição corresponda a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;

f) defeitos em consequência do uso de componentes ou peças não originais, assim entendidas as que não são fornecidas pelo fabricante do veículo, instaladas após a contratação do seguro, ou de unidades experimentais, ou de modificações no veículo ou em peças/componentes que não tenham sido expressamente comunicadas pelo Segurado no momento da contratação do seguro ou durante sua vigência;

g) defeitos nos veículos em que o hodômetro tenha sido desconectado, adulterado ou substituído sem a intervenção de um revendedor autorizado do fabricante do veículo;

h) defeitos decorrentes de qualquer tipo de acidente, colisão do veículo ou colisão de partes inferiores do mesmo no solo ou em obstáculos, roubo, incêndio e explosão (mesmo que provocada por peça ou componente coberto), uso indevido, abuso, negligência, condições climatológicas, terremoto, raio, inundação, tempestade, granizo, água, entrada de pó, omissão voluntária, ilegal ou negligente, guerra, greves e contaminação nuclear;

i) vazamento de óleo, redução gradual de potência do motor ou incremento gradual do consumo de óleo para veículos com quilometragem superior a 50.000 km, assim como a limpeza e/ou reparação do motor e sistema de arrefecimento devido à borra ou contaminação por falta de manutenção, manutenção inadequada ou em consequência de condições anormais de funcionamento;

j) defeitos em peças ou componentes não expressamente relacionados na cobertura do seguro, mesmo se por consequência de um sinistro em peça ou componente coberto, assim como os sinistros em peças e/ou componentes cobertos que provenham da ruptura, danos ou desgaste de peças ou componentes não cobertos;

k) serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual próprios da idade e quilometragem do veículo;

l) defeitos em consequência de reparos ou substituições posteriores à contratação do seguro, executados por terceiros não integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo, quando tais reparos não tenham sido encaminhados diretamente pela oficina autorizada da rede;

m) defeitos em consequência do prosseguimento da circulação do veículo quando indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;

n) sinistros decorrentes de defeitos existentes antes da data da contratação do seguro;

o) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação, de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

p) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, e/ou continuar a funcionar corretamente após aquela data; e

q) qualquer ato ou falha, inadequação, incapacidade e inabilidade, decisão do Segurado ou de qualquer terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude de risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

OBS: Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

r) o Segurado perderá o direito à cobertura prevista neste seguro se deixar de comunicar a ocorrência de qualquer sinistro tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, nos casos em que a falta deste aviso tenha ocasionado agravação do defeito apresentado.

s) Haverá a perda do direito à cobertura prevista neste seguro para os itens de cobertura que tenham sido objeto de serviços efetuados por terceiros, que não sejam integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo e que não tenham sido previamente autorizados.

9. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO

9.1. Estarão abrangidos por esta apólice os sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura estipulada na apólice.

9.2. Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurado obriga-se à:

a) comunicar o fato à Seguradora tão logo dele tenha conhecimento, encaminhando o veículo para uma oficina da rede autorizada do fabricante ou ao revendedor no qual adquiriu o veículo;

b) fornecer todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias relacionadas ao sinistro, inclusive documentos comprovando a efetiva realização das revisões ou manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante no manual do proprietário, ou pelo revendedor, em manual de certificação de qualidade, tais como:

- cópia do manual de certificação de qualidade, constando o registro das revisões/manutenções recomendadas;

- cópias de ordens de serviço ou notas fiscais referentes a serviços executados no veículo;

- cópias de notas fiscais referentes a substituições de peças efetuadas após a contratação do seguro.

- autorizar a Seguradora a efetuar consultas ou verificações referentes às revisões ou manutenções periódicas efetuadas antes da ocorrência do sinistro.

9.3. A Seguradora providenciará o pagamento da indenização na forma de quitação dos custos de reparos cobertos pelo seguro junto à oficina autorizada da rede, sobre os quais o Segurado fica isento de qualquer obrigação, observado o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

9.4. Exclusivamente nos casos em que o valor de reparos efetuados em ocorrências anteriores e somados ao valor orçado da última ocorrência avisada ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor do veículo na data do orçamento, poderá ser efetuada indenização pelo valor do veículo constante nota fiscal na data do acordo, mediante acordo entre as partes, sendo que:

a) o veículo deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus em relação ao proprietário atual;

b) qualquer das partes poderá vetar a realização do acordo, prevalecendo a regra de indenização prevista no subitem 8.3 desta Cláusula e observado o Limite Máximo de Indenização previsto para este seguro;

c) efetuado o acordo e uma vez ocorrida a indenização, o veículo passará a ser de propriedade da Seguradora.

9.5. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará subrogada, de pleno direito, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que

por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora.

9.6. Nos casos não enquadrados no subitem 9.3 desta Cláusula, a indenização será paga no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos necessários à comprovação dos fatos e direitos. A contagem deste prazo será suspensão a partir da data em que for solicitada documentação complementar, devida em função de dúvida ou necessidade contratual fundada e justificável, sendo reiniciada a partir da data de entrega da documentação complementar solicitada.

9.6.1. Decorrido o referido prazo, a Seguradora fará a correção da indenização a partir da data da exigibilidade, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados a partir do 1º dia após o prazo citado no subitem 9.6.

9.6.2. A correção prevista no subitem 9.6.1 não se aplica nos casos em que a indenização corresponder ao valor do prejuízo fixado na data do pagamento. A data da exigibilidade corresponderá à data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

10. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. A Importância Segurada será determinada na apólice, devendo corresponder ao valor de aquisição do veículo despendido pelo Segurado no momento de sua aquisição, expresso na Nota Fiscal.

10.2. A Importância Segurada fixada corresponderá ao Limite Máximo de Indenização da Seguradora em decorrência de um único sinistro ou da somatória de uma série de sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. Fica entendido e ajustado que, nos seguros pagos em parcela única, o direito à indenização não ficará prejudicado nos casos em que o sinistro ocorra antes do prazo para o pagamento da referida parcela.

11.1.1. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.1.2. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

11.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura, ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

11.2.1. Se a data do vencimento prevista no documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

11.3. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.4. Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores sem que tenha sido quitado o respectivo prêmio da apólice, ou do aditivo a ela referente, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.5. Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de dias	Percentual de Retenção	Número de dias	Percentual de Retenção
15	13	195	73
30	20	210	75

Número de dias	Percentual de Retenção
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70

Número de dias	Percentual de Retenção
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

11.5.1. A Seguradora comunicará por escrito ao Segurado ou seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado.

11.5.2. Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

11.6. Não obstante o estabelecido no subitem 11.4, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no subitem 11.5, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

11.6.1. Ao término do prazo estabelecido no item 11.5 sem que haja o restabelecimento facultado ali referido, a apólice ficará automaticamente cancelada.

11.7. Ocorrendo sinistro que resulte em Indenização Integral, o valor das parcelas a vencer será descontado da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

11.8. No caso dos seguros fracionados, o Segurado poderá antecipar o pagamento das parcelas restantes, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.9. O não pagamento do prêmio nas Apólices com pagamento único ou da primeira parcela, ensejará na constituição de mora imediata do Segurado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e implicará no cancelamento automático do seguro desde seu início de vigência.

12. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1. Além dos casos previstos em Lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se:

- ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros utilizar o veículo para fins diversos do indicado nesta apólice;
- ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de proceder o imediato encaminhamento do veículo para avaliação mecânica e reparos, em caso de defeito de seu conhecimento;

e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, de seu beneficiário ou de seus representantes legais. No caso de pessoa jurídica, enquadraram-se como representantes legais os sócios controladores, dirigentes e administradores legais;

f) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

g) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem influir na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco.

12.1.1. Se a inexatidão ou omissão previstas na alínea “g” não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, observando-se as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, admitida somente caso não tenha ocorrido sinistro indenizado, a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais, também o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido. Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores;

b) na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio anual a parte proporcional ao tempo decorrido. O valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente pelo índice de variação do IPCA;

c) em ambas as hipóteses anteriores, a rescisão somente terá validade se solicitada formalmente e obtida a concordância da parte contrária.

12.3. Este contrato estará automaticamente cancelado quando:

a) a soma das indenizações pagas atingir o valor da Importância Segurada fixada na apólice;

b) for atingido o limite de quilometragem estipulado na apólice, caso em que, mediante comunicação formal do Segurado, a Seguradora procederá a devolução proporcional de prêmio pelo prazo temporal à decorrer;

c) ocorrer a hipótese prevista no subitem 11.4 destas Condições Gerais;

d) caso haja fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;

e) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações praticados pelo Segurado para obter indenização que não for devida.

12.4. Desde que para o mesmo veículo constante da apólice, este seguro poderá ser transferido para outro Segurado, mediante expressa solicitação do Segurado e aprovação da Seguradora.

12.5. Não será permitida a substituição de veículo objeto do seguro.

13. VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1. A vigência deste seguro é a expressamente constante da apólice, sendo que:

a) o início e fim de vigência ocorrerá sempre às 24h das datas definidas na apólice para esse fim;

b) não há renovação automática do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

14.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe, devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para este fim, no qual deverá fazer o relato da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- c) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos.

14.2. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

14.3. Alterações

O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, todo fato ou incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou de má-fé, especialmente sobre:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro de Proteção Mecânica para o veículo;
- b) transferência de posse ou propriedade do veículo;
- c) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo.

14.3.1. A obrigação da Seguradora somente prevalecerá na hipótese desta concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

14.3.2. A Seguradora terá 15 (quinze) dias para cientificar o Segurado por escrito, caso sua decisão seja pelo cancelamento do contrato, o que se efetivará após 30 (trinta) dias da referida notificação.

14.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

15. PRESCRIÇÃO

A prescrição se opera conforme prazos estipulados no Código Civil Brasileiro.

16. TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi contratualmente definido nestas Condições Gerais.

17. FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste contrato o domicílio do Segurado.

18. PROPOSTA DE SEGURO

18.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

18.2. Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:

- a) em caso de Pessoa Física: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;

b) em caso de Pessoa Jurídica: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.

18.2.1. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

18.3. No caso de não aceitação (recusa) da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

18.4. Recebida proposta com o pagamento antecipado de prêmio, até que se pronuncie sobre a eventual recusa, a Seguradora prorrogará a cobertura de seguro por mais 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, contadas da data da comunicação da recusa. Pelo período de cobertura concedido a Seguradora poderá efetuar a cobrança do prêmio, a ser calculado à base *pro-rata temporis*.

18.4.1. A cobertura mencionada no subitem 18.3 não será concedida para propostas recebidas sem pagamento antecipado total ou parcial de prêmio.

18.5. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto ao não-acolhimento da proposta nos prazos ora fixados caracterizará a aceitação implícita do seguro.

18.6. A realização de vistoria prévia não será considerada como proposta ou cobertura automática do seguro. As avarias constatadas em vistoria prévia serão científicas ao proprietário do veículo ou a seu representante, que poderá expressar sua concordância ou não quanto à constatação.

19. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

19.1. A vigência do presente Contrato de Seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Proposta para esta finalidade ou, na falta desta, da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, excetuando-se nos casos da sua não aceitação. O Contrato de Seguro terá o prazo de duração indicado na Apólice.

19.2. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

19.3. Nos casos em que não ocorrer o pagamento antecipado total ou parcial do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data da aceitação da proposta, salvo se houver necessidade real de realização de vistoria prévia, a critério da Seguradora.

19.4. Os prazos prescricionais do presente Contrato de Seguro são aqueles previstos em Lei.

20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

20.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

a) em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC;

a.1) os valores devidos a título de devolução de prêmio, nos casos de cancelamento do contrato, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

b) em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa

SELIC, a contar da data da formalização da recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

c) em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

d) em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão:

d.1) correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA; e

d.2) juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, até a data do pagamento efetivo.

20.2. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

21. COSSEGURO

Havendo cessão de cosseguro, a Seguradora assumirá a função de Seguradora Líder, ficando incumbida da administração e operação da apólice, sendo responsável por todas as obrigações perante o Segurado.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. O Segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção previamente e por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores de reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

22.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) prejuízos sofridos pelos bens segurados.

22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

a) se, para uma determinada apólice, verifica-se que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite

Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

22.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

23. REINTEGRAÇÃO

No caso de pagamento pela Seguradora de indenização por perda parcial do veículo segurado, a cobertura básica do veículo prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente sem custo adicional para o Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OUTRAS CATEGORIAS DE VEÍCULOS

1. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos ocasionados ao veículo, categorias tarifárias 30 ou 31, identificado na proposta/apólice, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, de acordo com as presentes Condições Gerais.

2. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertos os defeitos de fabricação ou montagem referentes a componentes e peças do veículo segurado, ocorridos durante a vigência do presente seguro, observadas todas as condições de cobertura previstas nas presentes Condições Gerais.

3. COBERTURAS

A cobertura do seguro abrangerá os riscos cobertos em relação às peças e componentes previstos a seguir, conforme opção de contratação do Segurado definida na proposta de seguro:

3.1. Cobertura Básica (Motor/Câmbio mais os itens definidos)

No caso de opção de contratação, esta cobertura se iniciará na data de início de vigência estipulada na apólice, observando-se o que segue:

3.1.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS, destas Condições Gerais.

3.1.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Estarão abrangidos pela cobertura do seguro exclusivamente os seguintes itens:

a) motor: bloco do motor, cremalheira, volante, polias e os componentes internos do motor, incluindo: bomba de óleo, árvore de manivelas e mancais, engrenagens e correntes de distribuição, árvores de comando, balancins, tuchos, pistões

e anéis, cabeçote, juntas de cabeçote, bielas, buchas internas e tensor da correia dentada. Não há cobertura do bloco do motor no caso de acidente ou acidente externo por impacto.

b) sistema de arrefecimento: bomba d'água, termostato e alojamento.

c) caixa de mudanças: todos os componentes internos.

d) consumíveis: óleo, juntas e anti-congelante, quando necessário, com um reparo coberto.

3.2. Cobertura Ampla (Itens Previstos pelo Fabricante)

No caso de opção de contratação, esta cobertura se iniciará na data de início de vigência estipulada na apólice, observando-se o que segue:

3.2.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS, destas Condições Gerais.

3.2.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Observados os termos do subitem 3.2.3 desta Cláusula, estarão abrangidas pela presente cobertura as peças mecânicas e eletroeletrônicas expressamente incluídas na garantia do fabricante, conforme constante do manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante, pelo período de vigência estipulado para este seguro.

3.2.3. Itens Excluídos da Cobertura

3.2.4. Consideram-se como excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante e, mas não limitado a, inclusive, aqueles mencionados na Cláusula 4 – ITENS NÃO COBERTOS destas Condições Gerais.

3.2.5. Riscos Excluídos

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS. Observados ainda, nas Condições Gerais do Seguro Proteção Mecânica, os termos das Cláusulas 4 – NORMAS GERAIS DE COBERTURA e 5 – VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, Destas Condições Gerais.

4. ITENS NÃO COBERTOS

4.1. A cobertura do presente seguro abrange exclusivamente os itens mecânicos/eletroeletrônicos previstos na Cláusula 3 – COBERTURAS, estando expressamente excluídos, em qualquer opção de contratação:

a) itens de substituição nas manutenções periódicas: correias, buchas de suspensão, rolamentos em geral, escovas do alternador e motor de partida, amortecedores, platô, disco e rolamento da embreagem, pastilhas e lonas de freio, discos e tambores de freio, silencioso, abafador, catalisador, coxins, anéis e tubos do escapamento, braçadeiras, suportes, tubos, mangueiras, palhetas dos limpadores de para-brisa e do vigia traseiro e pneus;

b) itens de consumo normal: lâmpadas em geral, fusíveis, velas de ignição, lubrificantes, combustível, aditivos e fluidos em geral (salvo quando utilizados para substituição ou reparo de peça coberta pelo seguro) e filtros em geral;

c) serviços de funilaria e pintura, incluindo perfurações devido à corrosão e ferrugem, molduras, canaletas, limitadores de porta, frisos, emblemas, maçanetas, dobradiças, peças metálicas polidas, cromados, guarnições em geral, painéis metálicos, painéis, tampas e peças de acabamento interno, teto-solar, para-choques, estofamentos e capas dos bancos, cintos de segurança, vidros (exceto quando por falha no circuito impresso de desembaçamento ou da antena embutida);

d) faróis, lanternas, espelhos, rodas, rádios, toca-fitas, CD players e antena;

e) tanque de combustível, bateria e bateria da chave.

f) serviços gerais ou de manutenção normal: alinhamento de direção e balanceamento de rodas, análise de emissão de gases e poluentes, reprogramação de sistemas eletrônicos devido a extravio de chaves e controles, limpeza dos bicos injetores e do sistema de alimentação, troca de óleo de qualquer conjunto e da solução do sistema de arrefecimento, lixamento de pastilhas e lonas, sangria dos freios, retíficas de discos e tambores de freios, ajustagem do freio de estacionamento e do pedal da embreagem, ajustagem ou alinhamento das portas, vidros das portas, capuz do motor, tampa da mala, caçamba e sua tampa, eliminação de entrada de água e pó, ajustagem de correias em geral, ajustagem dos rolamentos das rodas, regulagem das folgas das válvulas e descarbonização das válvulas e cabeçote;

g) peças não substituídas dentro do prazo previsto pelo fabricante: quaisquer peças, mesmo que integrantes dos itens cobertos pelo seguro, que não tenham sido substituídas dentro do prazo recomendado pelo fabricante, conforme previsto no manual do proprietário do veículo.

Além dos itens não cobertos descritos acima, excluem-se também:

a) as operações periódicas de caráter preventivo, definidas no manual do proprietário do veículo ou manual de certificação de qualidade para veículos usados, incluindo os controles específicos e as perfurações de carroçaria causadas por corrosões e ferrugem;

b) defeitos ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo e que esteja em vigor;

c) defeito de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante (recall) sobre qualquer falha ou defeito em todo um lote do modelo do veículo;

d) defeitos por falta de manutenção ou por manutenção feita em desconformidade com as recomendações do fabricante do veículo ou do manual de certificação de qualidade para veículos usados;

e) peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que referida substituição corresponda a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;

f) defeitos em consequência do uso de componentes ou peças não originais, assim entendidas as que não são fornecidas pelo fabricante do veículo, instaladas após a contratação do seguro, ou de unidades experimentais, ou de modificações no veículo ou em peças/componentes que não tenham sido expressamente comunicadas pelo Segurado no momento da contratação do seguro ou durante sua vigência;

g) defeitos nos veículos em que o hodômetro tenha sido desconectado, adulterado ou substituído sem a intervenção de um revendedor autorizado do fabricante do veículo;

h) defeitos que ocorram em consequência de qualquer tipo de acidente, colisão do veículo ou colisão de partes inferiores do mesmo no solo ou em obstáculos, roubo, incêndio e explosão (mesmo que provocada por peça ou componente coberto), uso indevido, abuso, negligência, condições climatológicas, terremoto, raio, inundação, tempestade, granizo, água, entrada de pó, omissão voluntária, ilegal ou negligente, guerra, greves e contaminação nuclear;

i) redução gradual de potência do motor ou incremento gradual do consumo de óleo para veículos com quilometragem superior a 50.000 km, assim como a limpeza e/ou reparação do motor e sistema de arrefecimento devido à borra ou contaminação por falta de manutenção, manutenção inadequada ou em consequência de condições anormais de funcionamento;

j) defeitos em peças ou componentes não expressamente relacionados na cobertura do seguro, mesmo se por consequência de um sinistro em peça ou componente coberto, assim como os sinistros em peças e/ou componentes cobertos que provenham da ruptura, danos ou desgaste de peças ou componentes não cobertos;

k) qualquer dano material, corporal ou prejuízos de quaisquer natureza, que resulte direta ou indiretamente de um sinistro coberto pelo seguro;

l) serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual próprios da idade e quilometragem do veículo;

m) defeitos em consequência de reparos ou substituições posteriores à contratação do seguro, executados por terceiros não integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo, quando tais reparos não tenham sido encaminhados diretamente pela oficina autorizada da rede;

n) defeitos em consequência do prosseguimento da circulação do veículo quando indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;

o) sinistros decorrentes de defeitos existentes antes da data da contratação do seguro;

p) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação, de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

p.1) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, e/ou continuar a funcionar corretamente após aquela data; e

p.2) qualquer ato ou falha, inadequação, incapacidade e inabilidade, decisão do Segurado ou de qualquer terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer

tipo, espécie ou qualidade, em virtude de risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

OBS: Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

4.2. O Segurado perderá o direito à cobertura prevista neste seguro se deixar de comunicar a ocorrência de qualquer sinistro tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, nos casos em que a falta deste aviso tenha ocasionado agravação do defeito apresentado.

4.2.1. Haverá a perda do direito à cobertura prevista neste seguro para os itens de cobertura que tenham sido objeto de serviços efetuados por terceiros que não sejam integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo e que não tenham sido previamente autorizados e conduzidos por uma oficina autorizada da rede.

5. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO

Consideram-se expressamente excluídos da cobertura do presente seguro:

a) qualquer veículo que não tenha cumprido todas as revisões e manutenções previstas no manual do proprietário;

b) não estarão abrangidos pela cobertura do presente seguro os veículos que se enquadrem na utilizações abaixo relacionadas (salvo expressa menção em contrário e devida identificação no momento da contratação do seguro):

- veículo de propriedade, ou na posse, de empresa comerciante de autos, oficina de autos ou empresas a estas associadas;
- caminhões, ônibus e quaisquer veículos utilizados para fins comerciais;
- veículos utilizados em quaisquer competições, *rally* ou provas de velocidade (oficiais ou não);
- veículos que operem em regime de sobrecarga;
- veículos destinados a aluguel ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitado a: táxi, autoescola, locação, locadora, transporte escolar, entregas;
- veículos utilizados para fins militares e/ou serviços públicos tais como, mas não limitados a: polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgate;

O Seguro de Proteção Mecânica Mercedes-Benz, prevê somente a Cobertura Ampla descrita no subitem 7.2 destas Condições Gerais.

1. Cobertura Ampla (Itens Previstos pelo Fabricante)

No caso de opção de contratação, esta cobertura se iniciará na data de início de vigência estipulada na apólice, observando-se o que segue:

1.1. Riscos Cobertos

Quando contratado o **Seguro de Proteção Mecânica Mercedes-Benz**, consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS, nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, e inclui-se ainda os módulos eletrônicos (ABS, injeção, air bag, vidros e travas).

1.2. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como itens excluídos aqueles previstos na Cláusula 8 – ITENS NÃO COBERTOS, constantes nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, com exceção dos mencionados no item anterior 1.1. Riscos Cobertos para o Seguro.

IMPORTANTE

I – A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

II – O registro deste plano na SUSEP não implica no incentivo ou recomendação à sua comercialização.

III – O Segurado poderá consultar a regularidade da situação de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br) por meio do número de registro do Corretor na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF do mesmo.

Indiana Seguros CNPJ: 61.100.145/0001-59 - Processo SUSEP nº 15414.901412/2014-88

Fevereiro/2017

I - ASSISTÊNCIA 24 HORAS VIP

1. OBJETIVO

Disponibilizar Assistência 24 horas para atendimento emergencial ao Segurado, em caso de pane do veículo coberto pela apólice, entendendo-se como tal qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça a sua locomoção por seus próprios meios.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão prestados para eventos ocorridos nos territórios do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

3. SERVIÇOS

3.1. Reparo / Auto Socorro após Pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 3.3 - Reboque ou Recolha após Pane.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização/km.

3.2. Reparo / Auto Socorro após Acidente

Em caso de acidente que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 3.4 – Reboque ou Recolha após Acidente/Roubo Localizado.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização/km.

3.3. Reboque ou Recolha após Pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, será garantido o reboque por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado. Caso a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado receba o veículo, não será permitida a utilização do 2º guincho para remoção a outro local. Neste caso, caberá ao Segurado realizar o pagamento dos custos excedentes, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: 2 reboques por ocorrência, sem limite de km.

3.4. Reboque ou Recolha após Acidente/Roubo Localizado

Em caso de acidente ou roubo localizado que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será garantida sua remoção por guincho credenciado até a oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: 2 reboques por ocorrência, sem limite de km.

3.5. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, está garantido um profissional para a abertura do veículo, sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, será fornecido o serviço previsto no subitem 3.3 – Reboque ou Recolha após Pane.

Estão excluídas desta cobertura despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos e similares. A cobertura não se aplica a motocicletas e similares.

Limite: 200 km

3.6. Pane Seca (Falta de Combustível)

Se o veículo estiver impossibilitado de se locomover por falta de combustível, será garantido o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

Estão excluídas despesas com combustível e/ou com possíveis multas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

Limite: 200 km, limitado a 1 guincho por ocorrência.

3.7. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, e caso o Segurado tenha algum tipo de dificuldade para efetuar sua troca, será garantido o envio de um profissional para a solução do problema.

O serviço a ser prestado, de acordo com a situação, poderá ser a simples troca do pneu sobressalente, ou o reboque do veículo do local onde ocorreu o dano até um estabelecimento mais próximo onde o problema possa ser solucionado.

Estão excluídas quaisquer despesas com reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

Limites: 200 km

3.8. Transmissão de Mensagens Urgentes

Em caso de acidente, a **Indiana Seguros** poderá, a pedido do Segurado, avisar seus parentes, sua empresa ou médico particular sobre o seu estado de saúde e localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, bem como tomar todas as providências necessárias, contatar seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

Limites: Sem limite de utilização.

3.9. Informações para Fins de Viagem

A pedido do Segurado, a **Indiana Seguros** prestará informações sobre vacinas, telefones úteis, vistos, consulados etc., para um melhor planejamento de sua viagem.

Limites: Sem limite de utilização.

3.10. Içamento

Ocorrendo acidente em que seja necessário reboque especial para içar o veículo, o mesmo será garantido até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: R\$5.000,00 por ocorrência.

3.11. Motorista Reserva

Estando o Segurado em trânsito com o veículo segurado, e caso, por qualquer razão, sinta-se impossibilitado física ou psicologicamente de retornar dirigindo para sua residência, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um guincho para transportar o veículo segurado e um táxi para conduzir os ocupantes do veículo segurado até a residência cadastrada na apólice, onde o motorista do guincho deverá estacionar o veículo segurado em local indicado pelo condutor.

Caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo, o motorista do guincho estacionará o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando aos familiares ou ao porteiro do prédio a localização e entregando as chaves, mediante protocolo.

Para que o serviço oferecido na opção "b" possa ser garantido é imprescindível que o Segurado esteja de posse da documentação regularizada do veículo no local, e que este se encontre em condições de ser utilizado em consonância com a respectiva legislação.

Limites: 2 utilizações por vigência, desde que a distância entre o local do evento e o de seu destino não ultrapasse 50 km.

3.12. Informações sobre Serviços Públicos

Se solicitado pelo Segurado, a **Indiana Seguros** fornecerá o(s) número(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário. **A Indiana Seguros se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar tal(is) serviço(s).**

Limites: Sem limite de utilização.

3.13. Intervenção Médica

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou dependente em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados dispensados ao mesmo, a **Indiana Seguros** indicará um profissional de sua equipe médica para que este possa ir até o local para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

A cobertura compreende somente a indicação do profissional, sendo o custo de R\$ 80,00 por visita de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

3.14. Detran On-Line

Caso o Segurado queira pesquisar informações sobre multas, pontuação, IPVA, seguro obrigatório etc., através do fornecimento do código do RENAVAL do veículo segurado, este poderá ligar para a **Indiana Seguros** e obter gratuitamente estas informações.

As consultas estão restritas ao(s) veículo(s) segurado(s).

Limites: Sem limite de utilização.

3.15. Serviço de Despachante

Ocorrendo indenização integral do veículo, quando solicitado, serão garantidas despesas com taxas e honorários para obtenção dos seguintes documentos/certidões:

- nada consta de furto – DRFA;
- nada consta – DETRAN;
- nada consta – DNER (veículo de outro município);
- certidão negativa de recuperação do veículo DRFA.

Demais despesas, tais como multas de trânsito, impostos, taxas de circulação, juros de mora e outras que não se relacionem com os serviços acima serão de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

3.16. Apoio para Retorno ao Domicílio

Em caso de acidente de colisão com o veículo segurado, caso o Segurado não apresente condições físicas nem psicológicas para dirigir até sua residência, será garantido um reboque para transportar seu veículo, bem como providenciará o envio de um táxi para conduzir o Segurado até seu domicílio. O local de destino do veículo e do Segurado deverá ser o constante no cadastro como sendo sua residência habitual. Este serviço somente será garantido dentro dos limites do município de domicílio do Segurado.

Limites: 2 utilizações por vigências, limitadas a 50 km.

3.17. Consultoria Automotiva

I - Informações Sobre Manutenção Preventiva

O Segurado poderá solicitar à Indiana Seguros informações relativas à manutenção preventiva de seu veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes, obtendo periodicidade de revisões e manutenção, relação das peças normalmente substituídas entre cada intervalo de quilometragem e seus custos médios, além dos locais onde poderá efetuar-la.

Informações disponíveis:

- a) intervalo das revisões, peças inspecionadas e substituídas em cada uma delas por modelo/motorização, preços médios das peças aplicadas e mão de obra e serviços periódicos necessários;
- b) troca de óleo (capacidade / especificação);
- c) rodízio / troca de pneus (calibragem correta, aplicações, alinhamento, balanceamento);
- d) conservação da carroceria (polimento).

II - Consultoria de Orçamentos

Será disponibilizado pela Indiana Seguros um serviço de informações ao Segurado, discriminando custos médios de mão de obra e peças para serviços básicos de manutenção automotiva.

Além disso, a Indiana Seguros, através de seus especialistas, poderá analisar orçamentos de manutenção automotiva, visando garantir ao Segurado a melhor relação custo / benefício ao contratar um serviço automotivo.

Por telefone e correio eletrônico, os especialistas da Indiana Seguros auxiliarão o Segurado na aprovação de orçamentos, garantindo que os preços cobrados, de peças e mão de obra, estejam dentro dos padrões praticados no mercado, e que a quantidade de horas de mão de obra cobrada seja compatível ao serviço executado.

III - Assessoria para venda do veículo

A Indiana Seguros oferecerá ao Segurado, quando solicitado, assessoria para venda de seu veículo, disponibilizando informações sobre:

- a) cotação de veículos novos e usados;
- b) contatos de lojas e concessionárias;
- c) horários e locais de feiras de veículos usados.

Limites: Sem limite de utilização.

3.18. Retorno ao Domicílio

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou acidente, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio, a critério da **Indiana Seguros, desde que o Segurado, em caso de pane ou colisão, tenha se utilizado dos serviços de auto socorro e/ou reboque, e o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado.** Em caso de roubo/furto do veículo, entretanto, o Segurado deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência para possibilitar à **Indiana Seguros** a liberação do serviço.

Limites: 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só de ida, limitado a 1 utilização por ocorrência.

3.19. Continuação de Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou acidente a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes meio de transporte mais adequado, a critério da **Indiana Seguros**, para o imediato retorno a sua residência ou o prosseguimento da viagem após a ocorrência, **desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços auto socorro e/ou reboque em caso de pane ou colisão, e o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado.** Em caso de roubo/furto do veículo, entretanto, o Segurado deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência para possibilitar à **Indiana Seguros** a liberação do serviço.

A escolha do serviço deverá sempre respeitar a menor distância em relação ao local da pane ou acidente. **A despesa com transporte alternativo para continuação da viagem até o local de destino não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência.**

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito ao serviço de Hospedagem (serviço 3.11 a seguir).

Limites: 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só de ida, limitado a 1 utilização por ocorrência.

3.20. Hospedagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou acidente a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel, nas situações em que o conserto do seu veículo demore mais que 24 horas.

Haverá direito ao serviço também nos casos em que não for encontrada oficina aberta e for necessário esperar o início do expediente (pernoite), desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto socorro e/ou reboque, e não tenha sido possível a utilização dos serviços de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, se for o caso.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc., estando limitado à lotação oficial de passageiros para o veículo segurado.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de Retorno ao Domicílio e Continuação de Viagem (subitens 3.18 e 3.19), se for o caso.

Limites: Até R\$100,00 por diária, limitado a 4 diárias por ocorrência.

3.21. Transporte para Recuperação do Veículo

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou acidente a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, caso o Segurado tenha retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até seu local de destino, está garantido um meio de transporte adequado, a critério da **Indiana Seguros**, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo, desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou reboque.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

Limites: 1 passagem aérea classe econômica, limitado a 1 utilização por vigência.

3.22. Remoção Inter-Hospitalar

Ocorrendo acidente do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantida a transferência do Segurado e seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, indicado pelo Segurado ou por seus familiares, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Indiana Seguros**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do acidente se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

Limites: R\$20.000,00

3.23. Envio de Familiar

Ocorrendo acidente com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 dias em consequência do evento, será garantido transporte, a critério da **Indiana Seguros**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente no país**, possa visitá-lo.

Limites: 1 passagem aérea classe econômica, limitado a 1 utilização por vigência.

3.24. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço descrito no subitem 3.23, o familiar terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

Limites: Até R\$100,00 por diária, limitado a 4 diárias por ocorrência.

3.25. Acompanhamento de Menores

A **Indiana Seguros** garantirá um profissional para a guarda de menor(es) com idade inferior a 14 anos, caso o Segurado que o(s) tenha a seu cargo falecer ou for hospitalizado em decorrência de acidente pessoal ocorrido durante viagem, podendo a **Indiana Seguros** optar por arcar com a despesa com um bilhete de ida e volta para um familiar que possa ocupar-se dos menores.

Este serviço será prestado somente se não existir outro adulto em companhia do Segurado e do(s) menor(es), e se o acidente ocorrer fora do município de domicílio do Segurado.

Limites: 1 passagem aérea classe econômica, limitado a 1 utilização por vigência.

3.26. Envio de Motorista/Condutor

Caso o Segurado, em razão de acidente ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo para que um responsável indicado pelo Segurado vá até o local onde se encontra o veículo para trazê-lo - e eventuais acompanhantes - até o local de seu domicílio.

Limites: 1 utilização por ocorrência, limitado a R\$500,00.

3.27. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes

Estando o Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km de seu domicílio, caso seja obrigado a interromper sua viagem em razão de falecimento súbito de parentes de 1º grau, e se não puder retornar em função da imobilização do seu veículo em consequência de acidente ou pane em que o conserto demorar mais de 12 horas, será garantido o meio de transporte mais adequado para que o mesmo retorne ao seu domicílio.

Para os fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau: cônjuge, filhos, pais e irmãos do Segurado ou dos acompanhantes.

Limites: 1 passagem aérea classe econômica, limitado a 1 utilização por vigência.

3.28. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de acidente com o veículo segurado ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido o traslado do(s) corpo(s) até o município onde ocorrerá o sepultamento.

Limites: Despesa máxima de até R\$ 1.000,00 por ocorrência, em urna simples.

3.29. Guarda do veículo

Em caso de pane ou acidente com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Indiana Seguros** o estacionamento em local por esta indicado e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

Limites: R\$100,00 por ocorrência.

3.30. Acompanhamento Médico Domiciliar

Se, em caso de acidente ocorrido fora de seu município de domicílio, e após ter(em) recebido atendimento em unidade médica hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu domicílio como passageiro(s) regular(es), a **Indiana Seguros**, a critério de sua equipe médica, garantirá o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte que julgar mais adequado.

O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou acompanhante(s), com toda infraestrutura, tais como ambulância, aparelhagem médico-hospitalar e acompanhante, se necessário.

Limites: Sem limite de utilização.

3.31. Serviços no Exterior

3.31.1. Remoção Hospitalar

Se o Segurado se encontrar em situação de emergência em consequência de pane ou sinistro com o veículo segurado, a **Indiana Seguros** se responsabilizará, após ter sido prestado o atendimento emergencial em centro hospitalar, pela sua transferência para o centro hospitalar mais adequado ao seu atendimento, a critério do médico responsável no local da internação e dos médicos do serviço de assistência, podendo esta ser feita por ambulância, avião comercial, avião UTI ou pelo reembolso das despesas de traslados emergenciais efetuados em caso de risco de vida. A remoção do Segurado será feita quando tal providência for julgada necessária, a juízo do médico encarregado do atendimento emergencial e da equipe médica da **Indiana Seguros**. O meio de transporte a ser oferecido será também definido por consenso entre os médicos ora referidos, que ainda deverão estabelecer a unidade hospitalar para a qual será transportado o Segurado. Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção do Segurado.

Importante: O avião UTI não será utilizado em viagem intercontinental. A Indiana Seguros não será responsável pelo ingresso do Segurado na unidade hospitalar previamente contatada.

Limites: Até R\$ 20.000,00 por ocorrência.

3.31.2. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado durante viagem, a **Indiana Seguros** custeará e cuidará das formalidades necessárias ao retorno do corpo, transportando-o em urna simples até o domicílio do Segurado no Brasil (ou trecho equivalente), **não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro.**

Limites: Até R\$ 5.000,00 por ocorrência, em urna simples.

3.31.3. Assessoria em caso de roubo ou furto de documentos, cartões e talões de cheques

A **Indiana Seguros** prestará ao Segurado toda a assessoria necessária em caso de perda ou roubo de documentos necessários para o prosseguimento de sua viagem, compreendendo as seguintes providências:

- a) no exterior, junto a embaixadas ou órgãos competentes: a **Indiana Seguros** orientará o Segurado na obtenção de passaporte, passagem e outras medidas a serem tomadas;
- b) no Brasil: a **Indiana Seguros** prestará informações e colocará gratuitamente à disposição do Segurado o serviço de despachante para agilizar a restituição da documentação roubada ou furtada. Caso o Segurado se encontre em viagem, a **Indiana Seguros** cuidará das formalidades necessárias para seu prosseguimento;
- c) quando necessário e se solicitado pelo Segurado, será fornecido o número de telefone dos cartões de crédito para cancelamento destes, e dos bancos para o cancelamento de cartões bancários e talões de cheques. **Tanto no Brasil como no exterior, eventuais taxas ou custos cobrados por órgãos ou empresas expedidores de documentos ficarão a cargo do Segurado.**

Limites: Sem limite de utilização.

3.31.4. Transmissão de Mensagens Urgentes

Quando solicitado pelo Segurado, a **Indiana Seguros** se encarregará da transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas residentes no Brasil, desde que relacionadas a um evento previsto.

Limites: Sem limite de utilização.

3.31.5. Transporte e Envio de Familiar

Verificando-se a hospitalização do Segurado por um período superior a 10 dias em consequência de doença súbita ou acidente ocorridos com o mesmo durante viagem, e caso não se encontre nenhum familiar ou outra pessoa no local que o possa assistir, a **Indiana Seguros** custeará as despesas de locomoção de um familiar com passagem de ida e volta de avião em classe econômica, ou outro meio de transporte mais adequado, a critério da Seguradora, para acompanhar o Segurado.

Limites: 1 passagem aérea ida e volta em classe econômica.

3.31.6. Hospedagem de Familiar

Em complemento ao serviço previsto no subitem 3.31.5, a **Indiana Seguros** assumirá os gastos com a hospedagem da pessoa que se encarregar de acompanhar o Segurado.

Observações: A **Indiana Seguros** responsabiliza-se somente pelo custo das diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como telefonemas, frigobar e similares.

Limites: 4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00.

3.1.6. Veículo reserva

Em caso de pane que imobilize o veículo segurado por um período superior a 2 (dois) dias úteis, desde que o Segurado tenha recebido o atendimento preliminar (reboque/auto socorro) pela Seguradora, será garantido pelo presente plano o pagamento de até 3 (três) diárias consecutivas para locação de um veículo médio* de acordo com a disponibilidade de locadoras de automóveis conveniadas em um raio de até 100 (cem) km do local do evento.

Este serviço garante o pagamento das despesas referentes às diárias de locação e seguro do veículo locado, sendo de responsabilidade do Segurado eventuais pagamentos de cauções para garantia de despesas referentes a combustível, pedágio, multas, franquia do seguro, quilometragem excedente e despesas de devolução, se houver, ficando ainda o Segurado sujeito às normas e procedimentos estabelecidos pela locadora conveniada.

A efetiva disponibilização do veículo reserva está subordinada ao atendimento, pelo Segurado, de todas as condições impostas pelas locadoras conveniadas, como, por exemplo, idade mínima, tempo de habilitação e garantias financeiras.

*Veículo médio: veículos de passeio com motor até 1.4, com ar-condicionado e direção hidráulica.

Limite: 1 utilização por vigência.

4. FORMA DE ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo pane, o Segurado deve entrar em contato com a Seguradora por intermédio dos telefones constantes no Cartão de Assistência, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome completo do proprietário do veículo;
- b) código constante no cartão de assistência;
- c) dados do veículo;
- d) local onde se encontra o veículo com problema;
- e) motivo da pane;
- f) telefone para contato.

5. EXCLUSÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não haverá garantia de atendimento nas seguintes situações:

- a) veículos que tenham entrado na concessionária por seus próprios meios não terão direito a nenhum dos serviços previstos;
- b) serviços acionados sem prévio contato e autorização da Central de Atendimento 24 horas.

5.2. Não serão considerados e, portanto, estão excluídos do presente contrato:

- a) panes em peças não cobertas pela garantia, no caso dos serviços para veículos novos;
- b) panes que possibilitem ao veículo se locomover por seus próprios meios;
- c) acidentes;
- d) serviços de borracheiro;
- e) custo das peças trocadas;
- f) mão de obra realizada dentro das concessionárias ou oficinas;
- g) roubo/furto do veículo, roubo/furto de acessórios ou atos de vandalismo;
- h) imobilização do veículo por ordem judicial ou policial, especialmente por infração grave (excesso de velocidade ou álcool);
- i) participação em competições e suas provas preparatórias.

5.3. A Seguradora está desobrigada da prestação de serviços nos casos que impeçam a sua execução, tais como enchentes, greves, convulsões sociais, ato de vandalismo, interdições de rodoviárias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos e/ou casos fortuitos de força maior.

5.4. São de total responsabilidade do Segurado os objetos deixados no interior do veículo a ser reparado no local onde for rebocado.

5.5. Em caso de reparo no mesmo dia, o cliente terá direito apenas aos serviços de conserto no local e/ou reboque.

5.6. Estão excluídos o pagamento de mão de obra, quando realizado dentro das concessionárias e as peças que forem trocadas, mesmo em caso de serviços realizados no local da pane.

5.7. Em nenhum caso a Seguradora arcará com despesas não autorizadas previamente ou que o beneficiário teria normalmente suportado, tais como gasto com pedágios, refeições e telefonemas, entre outros.

5.8. Os eventuais reembolsos, quando previamente autorizados pela Seguradora, deverão observar os procedimentos necessários para sua solicitação, os quais serão informados no final do atendimento.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

Caso o veículo segurado seja vendido durante a vigência do Seguro, a Transferência do Seguro ocorrerá automaticamente e sem custo adicional para o adquirente, que passará à condição de titular dos direitos e responsável pelas obrigações previstas nestas Condições Gerais.

Para tanto é necessário o preenchimento e envio deste pedido para a Seguradora, através da Concessionária na qual foram adquiridos o veículo e o seguro.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

Declaro que efetuei a venda do meu veículo e desejo transferir o respectivo seguro ao novo proprietário, abaixo identificado:

Nome do Proprietário/Segurado: _____

Telefone: _____

Certificado de Seguro Nº: _____ Placa do Veículo _____

Novo Proprietário: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade/Estado: _____ CEP: _____ Telefone _____

CPF/CNPJ: _____

Atividade Principal Desenvolvida: _____

Documento de Identificação (pessoa física) _____

Tipo de Documento e Número: _____

Órgão Expedidor: _____ Data de Expedição: _____

Leitura do hodômetro na transferência – KM: _____

Assinatura do **ANTIGO** proprietário: _____ Data ____/____/____

Assinatura do **NOVO** proprietário: _____ Data ____/____/____

Este formulário poderá ser enviado por fax para: (11) 2146-3460